



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 207 | Quarta-feira, 25 de Agosto de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Carlina Maria Rabello Leite Jacob**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Jesus Lange Adrien Neto**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

**Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

### ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho Municipal de Educação - CME .....	01
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS .....	02
Atos do Prefeito .....	02
Decreto .....	02
Ato .....	08
Secretarias .....	15
Secretaria Municipal de Gestão .....	15
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....	15
Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....	15
Secretaria Municipal de Educação .....	16
Portaria .....	16
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico .....	19
Procedimento Administrativo .....	19
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....	19
Portaria .....	19

### Conselhos

#### Conselho Municipal de Educação - CME

#### RESOLUÇÃO Nº 24/2021/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09/11/2010 e, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 11/2020/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 29/2021/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 10/08/2021;

RESOLVE:

**Art. 1º Renovar a Autorização** da Unidade Educacional **Espaço da Criança Berçário e Educação Infantil**, situada na rua Castro Alves, nº 06, bairro: Santa Cruz I, CEP 78.068-200 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Espaço da Criança Berçário e Educação Infantil Eireli - EPP, inscrita no CNPJ nº 17.138.012/0001-80, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2020 à 31/12/2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRADA

Cuiabá, 24 de agosto de 2021

**Profª Ma. Andréa dos Santos**

**Presidente do CME/CBÁ/MT**

#### RESOLUÇÃO Nº 25/2021/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com o Parágrafo Único do art. 15 da Lei nº 5.354 de 09/11/2010 e, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 06/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 23/2021/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 02/08/2021;



RESOLVE:

**Art. 1º Deferir** a desativação das atividades educacionais, nas formas total e definitiva, da Unidade Educacional **Escola Jardim Moitará**, situada na rua Clóvis Correa da Costa, nº 500, bairro: Araés, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Jardim Moitará Serviços Artísticos LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 37.506.797/0001-03, a partir de 15/03/2021.

**Art. 2º** Ficam revogados formalmente os atos regulamentares da respectiva Unidade Educacional, a partir da data estabelecida neste documento.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 24 de agosto de 2021

**Profª Ma. Andréa dos Santos**  
Presidente do CME/CBÁ/MT

### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS 069 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS / Cuiabá MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, alterada pela Lei nº 12.345 de 06 de julho de 2011; e Lei 5.793 de 21 de março de 2014 que Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social Cuiabá-MT, alterada pela Lei nº 6.348 de 22 de janeiro de 2019,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

**CONSIDERANDO** a deliberação decorrente do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29 de abril de 2021, registro à Ata nº 225.

RESOLVE:

**Art. 1º** INDEFERIR o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS Cuiabá-MT, da seguinte entidade:

· ASSOCIACAO E COMUNIDADE TERAPÊUTICA TENDA DE ABRAÃO inscrita no CNPJ 19.160.690/0001-74.

**Art. 2º** A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo requerimento de inscrição, desde que atendendo os requisitos legais para o processo de inscrição.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá MT, 18 de agosto de 2021.

**José Rodrigues Rocha Junior**  
Presidente do CMAS Cuiabá MT  
Gestão 2019-2021

### Atos do Prefeito

#### Decreto

#### DECRETO Nº 8.585 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 84.000,00 ( Oitenta e Quatro Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	V A L O R SUPLEMENTADO
168	12101 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	84.000,00
Total		84.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

#### ANEXO I

ANEXO I		C R É D I T O ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER					
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES		
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	84.000,00
TOTAL					84.000,00

#### ANEXO II

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0100000000	84.000,00
TOTAL								84.000,00

#### DECRETO Nº 8.586 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o , da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
177	26501 COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL	10.000,00
Total		10.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339039	0182000000	10.000,00	
TOTAL								10.000,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
11	661	0019	2074	ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS	F	449052	0182000000	10.000,00	
TOTAL								10.000,00	

**DECRETO Nº 8.587 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.100.000,00 ( Dois Milhões e Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
180	26101	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.100.000,00
Total			2.100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	2.100.000,00	
TOTAL								2.100.000,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319004	0100000000	2.100.000,00	
TOTAL								2.100.000,00	

**DECRETO Nº 8.588 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 279.860,54 ( Duzentos e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
181	12101	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	279.860,54
Total			279.860,54

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	449051	0100000000	279.860,54	
TOTAL								279.860,54	



**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2127	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	F	335043	0100000000	279.860,54
TOTAL								279.860,54

**DECRETO Nº 8.589 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 750.000,00 ( Setecentos e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			V A L O R SUPLEMENTADO
182	21602	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO	DE	750.000,00
Total				750.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I		C R É D I T O ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339040	0182000000	750.000,00
TOTAL								750.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	451	0042	2423	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E	F	339039	0182000000	60.000,00
				INFRAESTRUTURA URBANA				
18	451	0042	2153	MANUTENÇÃO DO FUMDUR	F	449052	0182000000	30.000,00
18	122	0014	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	F	339033	0182000000	45.000,00

18	451	0042	2153	MANUTENÇÃO DO FUMDUR	DO	F	339039	0182000000	260.000,00
18	451	0042	2423	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E		F	449051	0182000000	200.000,00
				INFRAESTRUTURA URBANA					
18	122	0014	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS		F	339039	0182000000	20.000,00
18	451	0042	2145	E L A B O R A Ç Ã O DE ESTUDOS E PROJETOS		F	339039	0182000000	60.000,00
18	451	0042	2145	E L A B O R A Ç Ã O DE ESTUDOS E PROJETOS		F	339036	0182000000	50.000,00
18	451	0042	2153	MANUTENÇÃO DO FUMDUR	DO	F	339033	0182000000	25.000,00
TOTAL									750.000,00

**DECRETO Nº 8.590 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			V A L O R SUPLEMENTADO
183	21602	FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO	DE	150.000,00
Total				150.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I		C R É D I T O ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	449052	0182000000	150.000,00
TOTAL								150.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21602 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	451	0042	2423	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E	F	339039	0182000000	20.000,00



				INFRAESTRUTURA URBANA				
18	451	0042	2423	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E	F	449052	0182000000	20.000,00
				INFRAESTRUTURA URBANA				
18	451	0042	2145	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	F	339039	0182000000	10.000,00
18	122	0014	2005	AÇÕES DE INFORMÁTICA	F	339030	0182000000	10.000,00
18	451	0042	2145	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	F	339030	0182000000	20.000,00
18	122	0014	2010	MANUTENÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	F	449052	0182000000	70.000,00
TOTAL								150.000,00

**DECRETO Nº 8.591 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 46.616,33 ( Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Dezesesseis Reais e Trinta e Tres Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	V A L O R SUPLEMENTADO
167	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	46.616,33
Total		46.616,33

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I		C R É D I T O ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	339030	0382000000	46.616,33
TOTAL								46.616,33

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR

08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL SOCIAL S	339030	0382000000	46.616,33
TOTAL							46.616,33

**DECRETO Nº 8.592 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 28.334,18 ( Vinte e Oito Mil e Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Dezoito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	V A L O R SUPLEMENTADO
175	13101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	28.334,18
Total		28.334,18

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I		C R É D I T O ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO			RECURSO DE TODAS AS FONTES					
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	F	339030	0100000000	28.334,18
TOTAL								28.334,18

**ANEXO II**

ANEXO II		DOTAÇÃO A ANULAR						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSO DE TODAS AS FONTES						
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339036	0100000000	28.334,18
TOTAL								28.334,18

**DECRETO Nº 8.593 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**



ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com o, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.513.516,00 ( Seis Milhões e Quinhentos e Treze Mil e Quinhentos e Dezesesseis Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
176	09601	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.513.516,00
Total			6.513.516,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	361	0002	2038	IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	F	339030	0101000000	1.944.516,00	
12	365	0002	2054	REPASSE FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	F	335041	0101000000	1.690.000,00	
12	361	0002	2055	REPASSE FINANCEIRO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	F	335041	0101000000	2.879.000,00	
TOTAL								6.513.516,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:09601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339032	0101000000	1.612.500,00	
INFANTIL									
12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339030	0101000000	152.850,00	
INFANTIL									
12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339014	0101000000	15.066,00	
INFANTIL									

12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	449052	0101000000	7.500,00	
INFANTIL									
12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339033	0101000000	25.000,00	
INFANTIL									
12	365	0002	2042	QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO	F	339039	0101000000	131.600,00	
INFANTIL									
12	361	0002	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	339039	0101000000	500.000,00	
ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
12	361	0002	2049	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449039	0101000000	2.000.000,00	
ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL									
12	365	0002	2050	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	449051	0101000000	69.000,00	
ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
12	365	0002	2050	CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA UNIDADES	F	339039	0101000000	2.000.000,00	
ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL									
TOTAL								6.513.516,00	

**DECRETO Nº 8.594 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

**Art. 1º** Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.000.000,00 ( Hum Milhão Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
174	15601	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	1.000.000,00
Total			1.000.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO



**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
26	453	0029	2029	IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS E PASSARELAS	F	449051	0182000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
26	782	0029	2034	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	F	339039	0182000000	1.000.000,00	
TOTAL									1.000.000,00

**DECRETO Nº 8.595 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 2.000.000,00 ( Dois Milhões Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
173	15601 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	2.000.000,00
Total		2.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
26	782	0029	2034	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	F	449051	0182000000	2.000.000,00	
TOTAL									2.000.000,00

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
26	782	0029	2034	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	F	339039	0182000000	2.000.000,00	
TOTAL									2.000.000,00

**DECRETO Nº 8.596 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 24.379,35 ( Vinte e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
172	01101 CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ	24.379,35
Total		24.379,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por excesso de arrecadação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:01101 - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
01	122	0001	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0182000000	24.379,35	
TOTAL									24.379,35

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
TOTAL									0,00

**DECRETO Nº 8.597 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**



ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 729.942,10 ( Setecentos e Vinte e Nove Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			VALOR SUPLEMENTADO
184	21101	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		729.942,10
Total				729.942,10

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANOSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
18	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	339093	0100000000	150.000,00	
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	339039	0100000000	5.000,00	
18	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	0100000000	24.942,10	
18	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	0100000000	400.000,00	
18	122	0014	2001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	F	449039	0100000000	150.000,00	
TOTAL								729.942,10	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:23101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
16	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339039	0100000000	729.942,10	
TOTAL								729.942,10	

**DECRETO Nº 8.598 DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 6617 de 15 de Janeiro de 2021, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 6.300.000,00 ( Seis Milhões e Trezentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
185	26502	EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS	6.300.000,00
Total			6.300.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2021

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO

**ANEXO I**

ANEXO I					CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26502 - EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
04	452	0025	2413	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	F	339039	0100000000	5.400.000,00	
04	122	0014	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	F	339037	0100000000	900.000,00	
TOTAL								6.300.000,00	

**ANEXO II**

ANEXO II					DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:26101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS									
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR	
15	451	0004	1255	CONSTRUÇÃO DO CONTORNO LESTE	F	449051	0190024000	6.300.000,00	
TOTAL								6.300.000,00	

**Ato**

REPUBLICA SE POR TER SAÍDO INCORRETO

**ATO GP Nº 1096/2021**

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,



Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde**, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

**Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1002448-27.2017.8.11.0041 4a Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;**

Considerando ofício nº PGM/PJ/BZ/Nº 127/2021 de 12 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Profissional de Nível Superior

Especialidade: Pedagogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	NOME	INSCRIÇÃO
3º	Karina Guimarães Chocair	535004242

Art. 2º O candidato citado no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO

**ATO GP Nº 1097/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de cargos da Secretaria Municipal de Saúde**, publicizado através do Edital nº 01/2014, de 28 de outubro de 2014, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 496, de 29 de outubro de 2014; e

Considerando o **Resultado Final do Concurso** homologado por meio do Edital de Homologação – publicado no Diário do Tribunal de Contas nº 613, ano 4, página 18, divulgado terça feira dia 28 de Abril de 2015, Publicado quarta feira, 29 de abril e 2015;

**Considerando a Liminar deferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 1002448-27.2017.8.11.0041 4a Vara Esp. da Fazenda Pública de Cuiabá;**

Considerando ofício nº PGM/PJ/BZ/Nº 127/2021 de 12 de julho de 2021;

Considerando o **ATO GP nº 1096/2021 de 11 de agosto de 2021** que trata da nomeação de candidato para o cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público da Secretaria Municipal de Saúde, na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

Cargo: Profissional de Nível Superior

Especialidade: Pedagogo

Nível de Escolaridade: Superior

Nº Class.	NOME	INSCRIÇÃO
3º	Karina Guimarães Chocair	535004242

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua

**General Anibal de Mato nº 135, Bairro Duque de Caxias**, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no Art. 13 do Decreto Federal n. 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- d) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares;
- f) firmar declaração de próprio punho de:
  - (i) não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
  - (ii) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- g) apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
- h) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/especialidade, conforme descrito nos quadros de vagas do subitem 3.1;
- i) ser considerado apto no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Prefeitura do Município de Cuiabá;
- j) apresentar folhas de antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- k) apresentar certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, 30 (trinta) dias antes, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- l) cumprir as determinações deste Edital.
- m) apresentar declaração de bens com dados atualizados até a data da posse.
- n) possuir registro no Conselho Regional da Categoria Profissional, em situação regular;
- o) não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- p) não acumular cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá apresentar, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cuiabá, localizado no térreo do Palácio Alencastro, em Cuiabá - MT, no horário das 08:30 às 17:00, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

- a) comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbção ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) comprovante de residência (conta de água, luz ou gás);
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver; e

II – Mediante apresentação original de (o):

- a) 2 fotos 3X4 atuais e coloridas;
- b) Certificado de Reservista e/ou Carta Patente para candidatos com idade até 45 anos;
- c) Registro no Conselho Regional da categoria profissional; e
- d) apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.



- e) cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- f) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria-Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- h) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- i) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- k) Declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- l) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- m) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;
- n) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- o) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
- p) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 3.1 do Edital.

**· ENSINO SUPERIOR – CARGO: Profissional de Nível Superior**

ESPECIALIDADE	REQUISITOS DE ESCOLARIDADE
Pedagogo	• Diploma, devidamente registrado de conclusão do curso de graduação de nível superior na Especialidade, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho da Categoria profissional.

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea f do inciso II deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Atestado de sanidade mental (Médico Psiquiatra);
- b) Hemograma completo;
- c) Proto-parasitológico de fezes; e
- d) Urina.
- e) Carteira de Vacinação de Hepatite B.

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Saúde para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não

substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, será tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

**Prefeito Municipal**

**Informações Adicionais:**

Os documentos necessários à comprovação deverão ser requeridos junto aos seguintes Órgãos:

a) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 3º II – “b”, deste Ato).

Fazer agendamento para perícia médica através do telefone (65) 3617-7501

Obs: (somente serão agendados para perícia médica, os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º, deste Ato).

b) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor das Varas Cíveis e Criminais da Justiça Estadual dos últimos 05 (cinco) anos (art. 3º II – “d”, deste Ato).

Órgão: Justiça Estadual – Fórum Cível

c) Certidão Negativa – Cartório Distribuidor da Justiça Federal ( art. 3º II - “c”, deste Ato).

Órgão: **JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso**

d) Certidões do Estado de Mato Grosso e Prefeitura Municipal de Várzea Grande (art. 3º II – “e”, deste Ato).

Órgão: **Secretaria Estadual de Administração**

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande**

**ATO GP Nº 1129/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,



especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicizado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021;

Considerando o **ATO GP nº 663/2021 de 13 de abril de 2021, publicado no DOC/TCE/MT nº 2176 de 22/04/2021** que torna sem efeito a nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência

RESOLVE:

Art. 1º **EXCLUIR DO ATO GP Nº 663/2021**, publicado no Diário Oficial de Contas DOC/TCE/MT nº 2176 de 22/04/2021, **por motivo de erro material**, o candidato abaixo descrito:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social

CLAS.	NOME	MOTIVO
17	ANTONIO DOS SANTOS FARIAS	NÃO ATENDEU A CONVOCAÇÃO

Art. 2º Para efeitos legais persiste os do ato GP Nº 431 publicado em 25/02/2021 no DOC TCE Nº 2137.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1130/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicizado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a sentença proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 100374-35.2021.8.11.9005 MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT.

Considerando o Ofício Nº 061/2021/PGM/ALSM/PJUD do (a) Procurador (a) Municipal que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Médio de provimento efetivo, abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
55	TAINAIRA BATISTA AMORIM	AC

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1131/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicizado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019. **Retificado pelo Edital retificador** – publicizado Diário Oficial de Contas nº 2212, ano 10, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 14 de junho de 2021.

Considerando a sentença proferida nos Autos do Mandado de Segurança nº. 100374-35.2021.8.11.9005 MMª Juíza de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá-MT;

Considerando o Ofício Nº 061/2021/PGM/ALSM/PJUD do (a) Procurador (a) Municipal que trata reabertura de novo prazo para posse em cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano

Considerando o **ATO GP nº 1130/2021 de 19 de agosto 2021**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
55	TAINAIRA BATISTA AMORIM	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Gestão, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

**a)** ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;

**b)** ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;

**c)** ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;



- d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;
- m) ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.
- n) apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- o) apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
- p) apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;
- q) apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;
- r) registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado Protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link [gpe.cuiaba.mt.gov.br](http://gpe.cuiaba.mt.gov.br). Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp (65) 99232-4379 e telefone 3645-6145.

I – Mediante apresentação dos originais

- a) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- f) Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;
- h) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;
- i) Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir;
- j) Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e
- k) 01 foto 3X4 atual e colorida;
- l) Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.
- m) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
- n) Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;
- o) Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- p) Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- q) Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;
- r) Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;
- s) Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;
- t) Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do

Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

u) Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

v) Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

w) Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado: Item 2.1 do Edital.

CARGO	REQUISITOS
Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Cuidador Social	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecido pelo Ministério da Educação

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

- a) Hemograma completo em jejum
- b) Glicemia em jejum
- c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)
- d) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina
- e) Exame de urina tipo I (E.A.S)
- f) Eletroencefalograma (E.E.G)
- g) Eletrocardiograma (E.C.G)
- h) Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.



§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Cuiabá

**Informações Adicionais:**

**a) Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k):** deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

**b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n):** o interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica através do telefone (65) 3645-6145 ou pelo e-mail [celsa.pereira@cuiaba.mt.gov.br](mailto:celsa.pereira@cuiaba.mt.gov.br). Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 2º do art. 2º deste Ato.

**ATO GP Nº 1132 /2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

Considerando publicação do Edital de reclassificação da candidata no Resultado Final do concurso público em virtude da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1003785-69.2020.8.11.000,

Considerando a publicação do ATO GP nº **431/2021** em 25/02/2021 que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano no qual nomeou-se os candidatos classificados no cadastro reserva.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear para o cargo público de Nível Médio de provimento efetivo, abaixo especificado o seguinte candidato:

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Orientador Social

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	NI

Art. 2º O (s) candidato (s) citado (s) no artigo anterior somente tomará (ão) posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no Edital de Concurso Público nº 001/2019/SMASDH, o qual fora publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT 1670 ano 8 de 12 de julho de 2019,

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1133/2021**

**EMANUEL PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** publicado no Diário Oficial de Contas nº 1670, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 12 de julho de 2019 e suas retificações sendo a primeira publicada no Diário Oficial de Contas nº 1673, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 16 de julho de 2019 e a segunda publicada no Diário Oficial de Contas nº 1688, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 02 de agosto de 2019;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2019/SMASDH** homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no Diário Oficial de Contas nº 1782, ano 8, do Tribunal de Contas de Mato Grosso em 25 de novembro de 2019;

Considerando publicação do Edital de reclassificação da candidata no Resultado Final do concurso público em virtude da decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1003785-69.2020.8.11.000,

Considerando a publicação do ATO GP nº **431/2021** em 25/02/2021 que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, no qual nomeou-se os candidatos classificados no cadastro reserva.

Considerando o **ATO GP nº 1132/2021 de 19 de agosto de 2021**, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

**RESOLVE:**

Art. 1º Convocar para tomar posse no cargo público Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano na forma deste ATO, o candidato abaixo relacionado:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
15	LUANA BENEDITA GOMES DA SILVA	NI

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Secretaria Municipal de Gestão, Palácio Alencastro, nº 158, bairro Centro, CEP nº 78.005-580, na cidade de Cuiabá-MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2019 SMASDH, seus anexos e eventuais retificações;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data de nomeação;
- c) ser brasileiro ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- d) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- g) encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- h) não estar incompatibilizado para a investidura em cargo público;
- i) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- j) apresentar declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- k) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público, comprovado através de certidão emitida pelo Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT;
- l) comprovar a escolaridade exigida para o exercício do cargo, atendendo aos requisitos



constantes no Item 2 do Edital de abertura, apresentando diploma ou certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar, devidamente regularizados com base na legislação vigente, no ato da convocação;

**m)** ser considerado apto física e mentalmente no Exame Admissional, fato apurado pela Perícia Médica Oficial, a ser designado, para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições do cargo. Caso o candidato seja considerado INAPTO para as atividades relacionadas ao cargo, por ocasião dos exames médicos pré-admissionais, este será ELIMINADO.

**n)** apresentar certidão negativa civil e criminal da justiça estadual e federal, de 1ª e 2ª instâncias, dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

**o)** apresentar certidão de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;

**p)** apresentar declaração de bens e valores que integram seu patrimônio e;

**q)** apresentar outros documentos que a legislação vier a exigir;

**r)** registro profissional expedido por órgão competente quando assim exigido para o exercício da profissão.

Art. 2º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado Protocolar os documentos via sistema GPE, através do Link [gpe.cuiaba.mt.gov.br](http://gpe.cuiaba.mt.gov.br). Os candidatos poderão solicitar suporte para protocolar os documentos através do whatsapp ( 65) 99232-4379 e telefone 3645- 6145.

I – Mediante apresentação dos originais

**a)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de não possuir inscrição;

**b)** Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**c)** Cédula de Identidade;

**d)** Certidão de Nascimento (se solteiro), Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;

**e)** Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;

**f)** Caderneta de Vacinação dos filhos com até 10 (dez) anos de idade;

**g)** Comprovante de residência (conta de água, luz ou gás) atualizado;

**h)** Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Órgão competente;

**i)** Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A ou declaração de não possuir

**j)** Certificado de Reservista para candidatos com idade até 45 anos; e

**k)** 01 foto 3X4 atual e colorida;

**l)** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação, comprovado por meio de apresentação de original e cópia do respectivo documento.

**m)** Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício fiscal ou Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;

**n)** Atestado de sanidade física e mental para o exercício do cargo, expedido/homologado por Junta Médica Oficial do Município de Cuiabá, observando-se o disposto no § 2º deste artigo;

**o)** Certidão Negativa de Distribuição (1ª e 2ª Instâncias) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**p)** Certidão Negativa de Distribuição (1º e 2º Grau) de Ações Cíveis e Criminais expedida pela Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

**q)** Certidão de quitação das obrigações junto a Justiça Eleitoral, para fins de comprovação do gozo dos direitos políticos;

**r)** Declaração de não acúmulo de cargos (ou vínculo), empregos ou funções públicas fora dos casos expressamente admitidos pela Constituição Federal;

**s)** Declaração de não percepção de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição;

**t)** Certidões do Estado de Mato Grosso, do Município de Várzea Grande-MT e do Município de Cuiabá (fornecidas pelas respectivas Secretarias de Administração ou Órgão de Gestão de Pessoal) que comprove o não exercício de cargos ou empregos públicos nesses entes federados, ou, caso exerça, que especifique, no mínimo, o nome do cargo ou emprego público, a respectiva carga horária e o número da lei que o criou, para fins de verificação de possibilidade de acumulação de cargos na forma da Constituição Federal;

**u)** Declaração de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

**v)** Certidão emitida pelo Estado de Mato Grosso e pelo Município de Cuiabá de que não sofreu, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;

**w)** Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

Item 2.1 do Edital

CARGO	REQUISITOS
-------	------------

Técnico em Desenvolvimento Social - Perfil Cuidador Social	Diploma de Curso de Nível Médio reconhecido pelo MEC fornecido por instituição reconhecido pelo Ministério da Educação
--	--

§ 1º Não serão aceitos, no ato da convocação para nomeação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original, para fins de conferência pelo órgão competente.

§ 2º Para expedição ou homologação do atestado de sanidade física e mental, mencionado na alínea 'n' do inciso I deste artigo, pela Junta Médica Oficial deste município, deverão ser apresentados os seguintes exames:

a) Hemograma completo em jejum

b) Glicemia em jejum

c) Reação sorológica para Lues (V.D.R.L)

d) Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina

e) Exame de urina tipo I (E.A.S)

f) Eletroencefalograma (E.E.G)

g) Eletrocardiograma (E.C.G)

h) Teste palográfico (Avaliação Psicológica)

§ 3º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.

§ 4º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.

§ 5º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.

§ 6º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

§ 7º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.

§ 8º Se após o chamamento do candidato empossado for constatada a não substituição do documento ou a sua complementação, bem como se a substituição ou a complementação não surtirem o efeito legal exigido, serão tornado sem efeito os atos de posse e de nomeação do candidato, se este ainda não tiver entrado em exercício, ou será o servidor exonerado se já estiver no exercício do cargo, respeitado, neste último caso, o contraditório e a ampla defesa, nos autos do processo administrativo específico.

§ 9º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Administração Municipal, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.

§ 10º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.

§ 11º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.

§ 12º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.

§ 13º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.

§ 14º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

§ 15º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.

§ 16º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

§ 17º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2021.

EMANUEL PINHEIRO



**Prefeito Municipal de Cuiabá**

**Informações Adicionais:**

**a) Certidão do Município de Várzea Grande (art. 2º, II, k):** deverá ser requerida na Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande, situada a Avenida Castelo Branco, 2500, Bairro Água Limpa.

**b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido/homologado pela Junta Médica Municipal (art. 2º, I, n):** o interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica através do telefone (65) 3645-6145 ou pelo e-mail celsa.pereira@cuiaba.mt.gov.br. Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 2º do art. 2º deste Ato

**ATO GP Nº 1136/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 7.258/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 01/02/2021 a 31/01/2022, a prorrogação da cessão do servidor JULIANO SILVA MELO, ocupante do cargo de Especialista de Saúde, matrícula 1965844, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1137/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 7.258/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 02/01/2021 a 01/01/2022, a prorrogação da cessão do servidora DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula 4010014, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1138/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 7.258/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 02/01/2021 a 01/01/2022, a prorrogação da cessão do

servidora ARLETE MARIA DE SA LIMA, ocupante do cargo de Agente Municipal, matrícula 1553899, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para exercer suas funções na SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 19 de Agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1139/2021**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 00.072.724/2021-1, Resolução nº 1.093/2021/CMDCA, Ofício CMDCA Nº 188 Ofício Nº 2441/RH/GAB-SEC/SADHPD/2021;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** no cargo de Conselheiro Substituto, **JOVANE PINTO DA SILVA**, em substituição à Conselheiro (a) **FABIANA SILVERIO DE SOUZA COSTA** – Região Cidade Alta, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em decorrência de GOZO DE FÉRIAS no período **01/09/2021 a 30/09/2021**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 19 Agosto de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Secretarias**

**Secretaria Municipal de Gestão**

**Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO – 7ª CLASSIFICADA**

**CONCORRÊNCIA Nº. 021/2016**

Considerando o **DESINTERESSE** da empresa **ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP**, sobre a assinatura do contrato, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor na **Concorrência nº 021/2016**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROINFÂNCIA – CRECHE TIPO 01 – CMEI VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.**

Vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **SIMAG CONSULTORIA E CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ Nº 13.911.933/0001-82**, 7ª colocada/classificada na **Concorrência nº 021/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24, XI da Lei 8.666/93, **até a data de 31/08/2021, SOMENTE** por meio do e-mail **cpl@cuiaba.mt.gov.br** endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**Extrato de Termo Aditivo**



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 326/2020- PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor José Roberto Stopa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 19.324.875/0001-77, representada por seu representante legal Senhor Itamar Marcondes Neto, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente Aditivo. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **90 (noventa) dias**, passando a vigor a partir de **09 de agosto de 2021 a 07 de novembro de 2021.**

Consiste no acréscimo de aproximadamente **3,76%**, perfazendo a quantia de **R\$ 134.700,28** (cento e trinta e quatro mil, setecentos reais e vinte e oito centavos).

**1.3.** Com o acréscimo o valor atual do contrato passara de **R\$ 3.586.365,46** (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para **R\$ 3.721.065,74** (três milhões, setecentos e vinte e um mil, sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 062.593/2021**, vinculado ao **Contrato nº 326/2020** e da **Concorrência nº 004/2020**, que tem por objeto a "Contratação empresa de engenharia para execução da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Assentamento Gamaliel, zona rural, no Município de Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 534/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, II e IV, 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 298/2021/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** pedido de Retificação da Portaria abaixo relacionada, do servidor lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº 087/2021/GS/SME**, publicada na Gazeta Municipal nº71, pagina 07, de 12/02/2021, referente à Licença Prêmio do servidor **JOSÉ CARLOS NUNES, TMIE**, matrícula nº **2568735**, 03 (três) meses, quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0381/2021/SME, Processos nº 00. 051.626/2021-1.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Ato GP nº 005/2021**

**PORTARIA Nº338/2021/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

-**Processo GPE nº 00.092.207/2020-1 – FÁTIMA PEDROSO DA SILVA OLIVEIRA, PROFESSORA**, matrícula nº 2556269, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2013/2018, conforme **Parecer Jurídico nº009/PGM/PAAL/2021.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Ato GP nº 005/2021**

**PORTARIA Nº 340/2021/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** pedido de Retificação da Portaria abaixo relacionada, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº 409/2018/GS/SME** publicada no Diário Oficial de Contas nº1446 de 24 de setembro de 2018, referente à Licença Prêmio da Servidora **NILZA EMILIA DE OLIVEIRA, TMIE**, matrícula nº2974992, 03(três) meses, quinquênio 2013/2018, conforme **Despacho LP Nº 276/2021/SME, Processo nº 00106886/2018-1**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Ato GP nº 005/2021**

**PORTARIA Nº 341/2021/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** pedido de Retificação da Portaria abaixo relacionada, da servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação:

- **PORTARIA Nº424/2017/GS/SME**, publicada na D.O.C nº 1176,de 15/08/2017, referente à Licença Prêmio da servidora **MARIA JOSÉ DE BARROS, TDI**, matrícula nº 4031687, 03 (três) meses, quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 278/2021/SME, Processos nº00.101.658/2017-1**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Ato GP nº 005/2021**

**PORTARIA Nº 342/2021/GS/SME**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto



condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

**-Processo RM nº 2019.11.25/0000175-847820 – ADELINA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2554308, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 1987/1992, conforme **Parecer Jurídico nº0095/PGM/PAAL/2021**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 343 /2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença prêmio da servidora **JOSILDA MOREIRA DE ANDRADE**, matrícula nº2966027, 03 ( três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Despacho nº 274/2021/SME, Processo GPE nº 50411/2021- retificação de publicação de Licença Prêmio nos termos dos artigos 50 e 41 da Lei nº 220/2020-Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e **EXCLUIR** o nome da servidora **JOSILDA MOREIRA DE ANDRADE** da Portaria nº093/2021/GS/SME, Diário Oficial de Contratos Nº 2127 de 17/02/2021 conforme Despacho nº0032/2021/SME, Processo GPE nº 7133

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 344 /2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 272/2021/SME, Processo nº 00.079.080/2021-1**:

PORTARIA Nº 554/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art.8º do Decreto nº 6;208/2017

(...)

**-Processo nº00.092.315/2017-1-FÁTIMA MARIA DE FIGUEIREDO LIMA, PROFESSORA**, matrícula nº 2575836, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 609/2017/SME/PGM**

· Onde se lê: **quinquênio 2012/2017**

· Leia-se: **quinquênio 2011/2016**

**Art. 2º** - O usufruto fica condicionado à escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº220/2010.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 345/2021/GS/SME**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 271/2021/SME, Processo nº 00.021.229/2021-1**

PORTARIA Nº 093/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art.8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

**-Processo GPE nº 2504- MARGARIDA RIBEIRO DE FARIA ZANUZZO, PROFESSORA**, matrícula nº 2966114, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, conforme **Despacho LP nº 0699/2021/SME**.

· Onde se lê: **matrícula 2966114**

· Leia-se: **matrícula 2966115**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 346 /2021/GS/SME**



A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 270/2021/SME, Processo nº 00.009.078/2021-1**

PORTARIA Nº 093/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art.8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

**-Processo nº 50.110/2014-1- MIRIAM HELENA DE OLIVEIRA,PROFESSORA**, matrícula nº 2965291, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2006/2011, conforme **Despacho LP nº 7102/SME/PGM**.

· Onde se lê: **quinquênio 2006/2011**

· Leia-se: **quinquênio 2005/2010**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 347 /2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 269/2021/SME, Processo nº 00.085.696/2021-1**

PORTARIA Nº 093/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art.8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

**-Processo nº 50.110/2014-1-LUCY MOREIRA DE SOUZA,PROFESSORA**, matrícula nº 2966911, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2010/2015, conforme **Despacho LP nº 10.722/SME**.

· Onde se lê: **matrícula nº 2966911**

· Leia-se: **matrícula nº 2966068**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 348 /2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR** o disposto na Portaria abaixo transcrita, do servidor relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o **Despacho LP nº 268/2021/SME, Processo nº 00.037.575/2021-1**

PORTARIA Nº 093/2021/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art.8º do Decreto nº 6.208/2017

(...)

**-Processo nº 38.204;2016-1- MALSETE ARESTIDES SANTANA,PROFESSORA**, matrícula nº 4021552, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2011/2016, conforme **Despacho LP nº 10.285/SME**.

· Onde se lê: **matrícula nº 4021552**

· Leia-se: **matrícula nº4021522**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 349 /2021/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por delegação de



competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença prêmio da servidora **I LENI PINTO DE ARRUDA**, TNE, matrícula nº2968919, 03 ( três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme Despacho nº 267/2021/SME, Processo GPE nº 9438/2021- retificação de publicação de Licença Prêmio nos termos dos artigos 50 e 41 da Lei nº 220/2020-Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação e **EXCLUIR** o nome da servidora **I LENI PINTO DE ARRUDA** da Portaria nº216/2021/GS/SME, Diário Oficial de Contratos Nº2199 de 25/05/2021 conforme Despacho nº00/2021/SME, Processo GPE nº 9438/2021

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT,19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 350/2021/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, por delegação de competência das disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 5.741 de 02 de abril de 2.015;

**RESOLVE:**

**DEFERIR** Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010.

**-Processo GPE nº 2017.29.00000.49792220- FÁTIMA ESTEVÃO DO NASCIMENTO**, TDI, matrícula nº 4031899, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2012/2017, conforme **Despacho LP nº 435/2021/SME**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá- MT, 19 de agosto de 2021

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**PORTARIA Nº 351/2021/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

Considerando o Poder de Autotutela de que é dotada a Administração Pública, que lhe possibilita anular seus próprios atos e corrigi-los de ofício, quando constatado erros; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - REVOGAR** os Efeitos do contido na Portaria nº 52.837/2014-1 publicada no Diário de Contas nº 743 de 06/11/2015, página 177 onde foi deferida a licença-prêmio 2002/2007, levando em conta que a nomeação da servidora **MARILENE MATOS RODRIGUES** matrícula 2969015, PROFESSORA foi nomeada em 2001.

**Artigo 2º- RECONHECER A PERDA DE OBJETO** do pedido de retificação da licença-prêmio 2002/2007 para 2006/2011 no processo MVP nº 00.020.810/2021-1 considerando que

o referido pedido já foi contemplado no Processo nº 00.032.722/2017-1, Despacho LP nº 059/2019/SME/PGM

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Cuiabá – MT, 19 de agosto de 2021.

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação  
Ato GP nº 005/2021

**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Procedimento Administrativo**

**Extrato**

SMATED

**EXTRATO DE DISTRATO TEMPORÁRIO**

CONTRATO ORIGINAL SERVIDOR TEMPORÁRIO: 29 /2020  
DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO: 748 /2021  
CONTRATANTE: SMATED  
CONTRATADO: NAIRA DE RESENDE OLIVEIRA  
RG: 20851588 CPF: 03364363196  
TÍTULO DE ELEITOR: 030536581880 ZONA: 51 SEÇÃO: 252  
PIS/PASEP: 16898740920  
FORMAÇÃO GRAU DE INSTRUÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO  
CARGA HORÁRIA:  
CARGO/OCUPAÇÃO:  
OBJETO: DISTRATO DO CONTRATO  
DATA INÍCIO: 16/01/2020 VENCIMENTO: 23/08/2021  
LOTAÇÃO: COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 0009/2021/SMCEL**

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FISCALIZADORES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 67 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Considerando** os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar** os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 184/2021, firmado com a empresa **POSTO LEBLON LTDA**, CNPJ: **97.550.180/0001-17:**

Atribuição	Nome	Matrícula	CPF
Gestor do Contrato	Michele Cruz Silveira	4040721	690.872.881-15



Fiscal do Contrato	Diego Gomes de Oliveira	4904443	999.288.411-87
Suplente do Fiscal do Contrato	Wagner Ferreira Leite	2506247	242.836.731-53

**Art. 2º** - Contrato nº 184/2021 que tem como objeto o fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum, diesel S-10), através de sua rede de postos credenciados com atuação em Cuiabá, para os veículos, máquinas e equipamentos próprios ou locados de uso exclusivo pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes neste Contrato.

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente à fiscalização deste contrato.

**Art. 4º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 27/05/2021 e entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2021.

**Carlina Maria Rebello Leite**

**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.**

**PORTARIA Nº 0010/2021/SMCEL**

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE FISCALIZADORES DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Secretária Municipal de Cultural, Esporte e Lazer de Cuiabá**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 67 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Considerando** os termos disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE:

**Art. 1º** - **Designar** os servidores relacionados abaixo para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 008/2021, firmado com a empresa **POSTO LEBLON LTDA**, CNPJ: 97.550.180/0001-17:

Atribuição	Nome	Matrícula	CPF
Gestor do Contrato	Michele Cruz Silveira	4040721	690.872.881-15
Fiscal do Contrato	Diego Gomes de Oliveira	4904443	999.288.411-87
Suplente do Fiscal do Contrato	Wagner Ferreira Leite	2506247	242.836.731-53

**Art. 2º** - Contrato nº 184/2021 que tem como objeto o fornecimento de gasolina comum, Etanol comum, Oleo Diesel Comum, e Oleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma Fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT.

**Art. 3º** - Revoga-se qualquer ato anterior referente à fiscalização deste contrato.

**Art. 4º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 15/01/2021 e entra em vigor na data da sua Publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Cuiabá-MT, 12 de agosto de 2021.

**Carlina Maria Rebello Leite**

**Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL.**



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.